

**Ouro Preto, 11 de novembro de 2022 - Publicação nº 3049****DECRETO Nº 6.700 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022**

**Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.**

O Prefeito de Ouro Preto, no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe conferem o inciso III do art. 23 e o inciso I do art. 30 da Constituição da República e o art. 93, VII, da [Lei Orgânica Municipal](#),

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), alterada pela Lei nº 13.853/2019, no âmbito do Poder Executivo Municipal e autarquias a serem criadas, visando a transparência e controle social, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.

**Art. 2º** Para os fins deste Decreto, considera-se:

**I** - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

**II** - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

**III** - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

**IV** - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;

**V** - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objetos de tratamento;

**VI** - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

**VII** - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

**VIII** - encarregado geral: pessoa indicada pelo Controlador como canal de comunicação entre o Controlador, os Encarregados Setoriais, os Operadores, os Titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

**IX** - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

**X** - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

**XI** - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

**XII** - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

**XIII** - bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

**XIV** - eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

**XV** - transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

**XVI** - uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

**XVII** - relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

**XVIII** - plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas aos incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais;

**XIX** - Autoridade Nacional de Proteção de Dados: autarquia de natureza especial, dotada de autonomia técnica e decisória, com patrimônio próprio e com obrigações e atribuições que lhe compete nos termos da Lei n.º 13.709/2018 responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 2018, em todo o território nacional;

**XX** - Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD), que será instituído mediante Decreto Municipal dispendo sobre seus membros e atribuições na área de proteção de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Municipal.

**Art. 3º** As atividades de tratamento de dados pessoais no âmbito municipal deverão observar a boa-fê e os seguintes princípios:

**I** - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

**II** – adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

**III** – necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

**IV** – livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

**V** - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

**VI** – transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos, comercial e industrial;

**VII** – segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

**VIII** – prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

**IX** – não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

**X** – responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

**CAPÍTULO II**  
**DO COMITÊ GESTOR E DO GRUPO DE TRABALHO**  
**SEÇÃO I**  
**DO COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**Art. 4º** Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal, em caráter permanente, o Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD), órgão destinado a atuar como responsável pela avaliação dos mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes na Administração Pública Municipal e pela proposição de ações voltadas à obtenção da conformidade ao previsto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

**Art. 5º** São atribuições do Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD):

**I** – zelar pela proteção dos dados pessoais;

**II** – orientar a elaboração de Plano, com ações de curto, médio e longo prazo para a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados, no âmbito da Administração Pública Direta;

**III** – produzir e manter atualizados manuais de orientação para implementação da Política de Proteção Municipal de Dados Pessoais e modelos de documentos, assim como promover treinamentos e capacitações para os demais agentes públicos;

**IV** – realizar ações de cooperação com a ANPD, visando ao cumprimento das suas diretrizes no âmbito municipal;

**V** - formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação;

**VI** - supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovados para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

**VII** - prestar orientações aos encarregados setoriais e aos agentes de tratamento da Administração Pública Municipal sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e neste Decreto;

**VIII** - promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos e entidades;

**IX** - promover as ações necessárias à execução de projetos para a adequação de decisões administrativas à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

**X** - divulgar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e conscientizar os servidores sobre a importância da aplicabilidade da mesma na Prefeitura Municipal de Ouro Preto - MG;

**XI** - difundir regras de boas práticas, de *compliance* e de governança relacionadas ao tratamento de dados pessoais, inclusive mediante a divulgação de ações e resultados alcançados por órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que sejam referência na governança em privacidade.

**XII** - fornecer orientações para padronização de cláusulas nos instrumentos contratuais e congêneres administrativos, contemplando o tratamento de dados pessoais, resguardadas as competências da Procuradoria Geral do Município;

**XIII** - disponibilizar canal de comunicação com os órgãos e as entidades do Município.

§ 1º O Comitê deverá obedecer ao disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação, buscando solução razoável para casos de potencial conflito entre as normas, resguardadas as competências da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º O Comitê, no exercício das competências dispostas no caput, deverá zelar pela preservação das hipóteses legais de sigilo, segredo de justiça e segredo industrial ou empresarial.

**Art. 6º** Integram o Comitê Gestor os seguintes membros indicados pelos ordenadores de despesas das seguintes Secretarias:

**I** - Chefia de Gabinete/ Assessoria de Comunicação Social;

**II** - Secretaria Municipal de Governo;

**III** - Procuradoria Geral do Município;

**IV** - Controladoria Geral do Município;

**V** - Secretaria Municipal de Fazenda;

**VI** - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

**VII** - Secretaria Municipal de Turismo.

§ 1º O Comitê terá os recursos técnicos e operacionais necessários ao desempenho de suas funções e à manutenção dos seus conhecimentos, além de acesso motivado às operações de tratamento.

§ 2º A Coordenação do Comitê Gestor é de responsabilidade do Secretário Municipal de Fazenda.

## **SEÇÃO II**

### **DO GRUPO DE TRABALHO DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**Art. 7º** Fica instituído o Grupo de Trabalho de Proteção de Dados (GTPD) no Poder Executivo Municipal, que atuará como apoio ao Comitê Gestor para elaboração, fiscalização e ações da política interna de avaliação dos mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes e pela proposição de ações voltadas ao cumprimento das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, alterada pela Lei Federal nº 13.853, de 08 de julho de 2019, e será composto pelo Controladores, Encarregados Gerais, Encarregados Setoriais e Operadores.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS RESPONSABILIDADES**

## **SEÇÃO I**

### **DAS RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA**

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal, por meio do Grupo de Trabalho de Proteção de Dados, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

- I – o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;
- II – a análise de risco;
- III – o plano de adequação, observadas as exigências do art. 2º deste Decreto;
- IV – o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

**Parágrafo único** Para fins do inciso III do “caput” deste artigo, as Secretarias e demais órgãos e entidades da administração pública municipal devem observar as diretrizes editadas pelo Encarregado Geral de Dados, após deliberação favorável do Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD).

**Art. 9º** O Prefeito e os Secretários Municipais, no papel de Controladores, deverão indicar os encarregados gerais e os encarregados setoriais pelo tratamento de dados pessoais.

§ 1º A identidade e as informações de contato do encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no Portal da Transparência, em seção específica sobre o tratamento de dados pessoais.

§ 2º São atividades do encarregado geral de proteção de dados:

I – aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II – receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III – orientar os servidores efetivos, os contratados, os comissionados e os encarregados setoriais do Município a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV – executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

V - providenciar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos pelo artigo 32 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709 de 2018;

VI - requisitar dos órgãos e entes municipais responsáveis as informações pertinentes, para sua compilação em um único relatório, caso solicitada pela autoridade nacional a publicação de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

**Art. 10** Cabe aos Secretários Municipais:

I - dar cumprimento, no âmbito dos respectivos órgãos, as ordens e recomendações do Comitê Gestor da Lei Geral de Proteção de Dados do Município;

II - Atender às solicitações encaminhadas pelo Encarregado de Dados do Município no sentido de fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº13.709, de 2018, ou apresentar as justificativa pertinentes;

III - encaminhar ao encarregado no prazo por este fixado:

- a) as informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitadas pela autoridade nacional, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

**b)** relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

**IV** - assegurar que o Encarregado de Dados do Município seja informado, de forma adequada e em tempo útil, de todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**Art. 11** Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão por meio da Superintendência de Tecnologia da Informação:

**I** - oferecer os subsídios técnicos necessários à formulação das diretrizes pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD) do Município para a elaboração dos planos de adequação;

**II** - orientar, sob o ponto de vista tecnológico, as Secretarias na implantação dos respectivos planos de adequação;

**III** - adequar as arquiteturas e as operações compartilhadas de TIC hospedadas no data center e na rede corporativa às exigências da Lei Federal nº 13.709/2018;

**IV** - propor padrões de desenvolvimento de novas soluções de TIC, considerando a proteção de dados pessoais, desde a fase de concepção do produto e serviço até a sua execução.

**Parágrafo único** As arquiteturas e as operações de que trata o inciso III poderão ter seu escopo alterado por meio de acordo entre as partes responsáveis pelo compartilhamento.

**Art. 12** Cabe à Procuradoria Geral do Município:

**I** - disponibilizar aos agentes de tratamento e aos encarregados consultoria jurídica para dirimir questões e emitir pareceres do significado e alcance da Lei Federal nº 13.709/2018;

**II** - disponibilizar modelos de contratos, convênios e congêneres à Lei Federal nº 13.709/2018, a serem utilizados pelos agentes de tratamento;

**III** - disponibilizar modelo de termo de uso de sistema de informação da Administração Pública;

**IV** - adotar as medidas jurídicas necessárias à adequação dos instrumentos já firmados à Lei Federal nº 13.709/2018.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 13** O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deve:

**I** - objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

**II** - observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

**Art. 14** Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

**Art. 15** É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

**I** - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação)

**II** - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

**III** - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Encarregado Geral de Dados para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados;

**IV** - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

**Parágrafo único** Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

**I** - a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal à entidade privada;

**II** - as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

**Art. 16** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

**I** - o Encarregado Geral de Dados informe a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente;

**II** - seja obtido o consentimento do titular, salvo:

**a)** nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709, de 2018;

**b)** nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do art. 12, inciso II deste Decreto;

**c)** nas hipóteses do art. 14 deste Decreto.

**Parágrafo único** A comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e o Município, quando necessário consentimento do titular, poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.



**Art. 17** A Administração Pública Municipal do Poder Executivo deverá:

**I** – dar publicidade às informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet, e no Portal da Transparência, em seção específica;

**II** – atender às exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 23, § 1º, e do art. 27, parágrafo único da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

**III** – manter dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18** As Secretarias e as unidades administrativas municipais deverão comprovar ao Encarregado Geral de Dados que estão em conformidade com o disposto no art. 8 deste Decreto no prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias a contar da sua publicação.

**Art. 19** Os gestores municipais responsáveis pelos contratos de prestadores de serviços terceirizados deverão apresentar ao Encarregado Geral de Dados, no prazo de 90 (noventa) dias, o respectivo plano de adequação às exigências da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

**Art. 20** A participação nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante. Os membros do Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD), os Controladores, Encarregados Setoriais e Operadores das secretarias não perceberão remuneração e nem acréscimo financeiro pelo exercício dessa função, com exceção do Encarregado Geral de Dados nomeado pelo Município.

**Art. 21** Será criado no âmbito do Poder Executivo Municipal o Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD) formado por uma equipe multidisciplinar e multisetorial de servidores públicos desempenhados para auxiliar na operacionalidade e mecanismos de tratamento e da proteção de dados pessoais em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 e suas alterações.

**Art. 22** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Ouro Preto, Patrimônio Cultural Mundial, 03 de novembro de 2022, trezentos e onze anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e dois anos do Tombamento.**

**Angelo Oswaldo de Araújo Santos**

**Prefeito de Ouro Preto**